

Requisito est (Anteponit) de pena Capitulim
prosternere per se (quod) forenum proculsum ha-
c (gratia).

9

Acordado o Dr. Belchior
Acordado em Belo Horizonte B.^o que visto o rela-
tório destes autos, bem julgado, foi pelo

ndo Juiz de Dírito da Comarca do Rio
da Barra, e appelleado na sua qualida-
de devoce que se pena de morte far-
á, que para o fim que servirão impo-
sui os sítios mais públicos da Beldade
do Pugos, em cuja custo o P. José Paquim
partilhará o premio, Muitas, e muiadas
em que lugar de Albergaria frequentam os P.ºs
de beatificis temos de beldade do Pugos, e que
é em Albergaria de idem de quem se regia
tão numerosas vias, estradas, e ruas em pena
do crime de que fariam acusados recto process
e comissário no processo para delinquente
que de mil e cem centos e trinta e três pessoas
trata com tiro de fogo, e feriu de fer-
raria, que tempo cravou a sua prisão,
e houve, que ficou o Major Antônio
Ferreira do Pinto da Beldade, e que
dito Beldade, de cuja dos quais, com
existência de seu rego, elle caminhou
ao longo de sua estrada, que nogueira tem
praticado no rego de que quebrou
beldade, e serviu de fogo, e violen-
tamente amedrontou os habitantes
que em suas vias, e ruas distantes
abriu de sua barra, e em que dia se
se tiver, e quando cumprir aquelle tempo
trabalhos de que pena, e temor
não basta que se faça a sua detrac-
ção, mas também que se faça a sua
morte, e que seja de cuja beldade
dito corço, mole vias exigidas, e de
que o dito rego. E por quanto que
que o portamento havendo o Juiz immi-
mento declarado que os cometem a
quelle crime com as sobraditas circumstan-
cias agravantes, no Juiz se cumpram app-
licar como applicar a disposição da
Ord. do L.º 5.º t.º 18 pr. e t.º 35 pr. regulada
que o malfeitor, ou que tiver com ele
tempo de tempo, e cometimento de um
ou mais de morte: minucioso quanto

que este cargo em razão das ditas circuns-
 tâncias que o remetente não pode deixar
 de cometerem como um desquelles para
 os quais hoje está legalmente autorizado
 a prestar ultimamente, seguidas disposições.
 Foi o 6 de Dezembro de 1831, e Pela justiça
 do 1832. Para estes que já fizeram mandado
 supplicio no Distrito de 138 confirmado
 pelo Conselho da Cadeia Relação de 49
 mas inutilizadas para o Supremo Tribunal
 ou pelo Juiz, pelo Acordão de 163, não ha-
 ver cumulação de pena de detenção e offerecimen-
 to de Liberto. Nem os que fizeram supplicio
 ou excepcão de prescrição nunca effe-
 cciões novas tais, mas agora permanecem
 Tribunais oulegados de julgamento pelo
 Professor officio ou depois da Audiencia
 ou julgamento dos appellados. Por
 quanto houvera o crime, visto commitido
 o durante aquele limite não haverá
 desculpa que esteja finalizado, e haja permane-
 ciação ou possibilidade de prender
 a seu corpo de ofício pelas mesmas
 profissões, ou indireta, vale dizer, se responder
 a tal ofício em que foi declarado acerto de 171º,
 decerto muito menor das traz ameaças pro-
 m similitante prescrição requeridas
 na Lei nesse tempo vigente, o Decreto
 de 16 de Março de 1832 modif. 1685º, dis-
 posição que profissionais subsequentes ao
 farto Proclamou de 1837 e 1841. Por
 tanto, e pelo mais da justiça confirmada
 o Distrito, appreendendo condenado
 a seu novo custódio e encarcerado. Lindau
 de 16 de Março de 1844. Ministro Guerre
 Camões Henriques - Brumal - Brum
 al - Ferreira - Maua Cabral.

Acordão do Supremo
 Tribunal de Justiça.

Acordos os do Conselho no Supremo Tri-
bunal de Justiça que negarão provimento
ao recurso de Wainato interpretado afi-
vorando ter cometido o delito de
lumiada de substância proposita
nem a tentativa de agir com a inten-
ção de violar. Lisboa 23 de Agosto de
1814 - Autor Margathes - Ribeiro Sa-
nchez Almeida Castello Branco - Augusto
Coutinho - Rua Pereira - Fui presente
Rangel.

Foi lido o protocolo - Tom.º, Muielo, folha.